



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
CAPITAL ABERTO

CERTIDÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2018, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”)

1. **Data, Hora e Local:** Em 19 de março de 2018, às 08h30min, na sede da Light S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Sérgio Gomes Malta, Luís Fernando Paroli Santos, Agostinho Faria Cardoso, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Yuri Fonseca Choucair. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andréa Belo Lisboa Dias, Rogério Sobreira Bezerra, Edélcio Antônio Martins, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Ronaldo Gomes de Abreu, Márcio Guedes Pereira Júnior, Pedro Cláudio Coutinho Leitão e Magno dos Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos.
3. **Assuntos Tratados – Deliberações Unâнимes:**
 - 3.1. O Conselho de Administração aprovou e orientou, nos termos do artigo 11, inciso XXXI do Estatuto Social da Companhia, a manifestação de voto favorável dos representantes da Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“**Light SESA**”) que deliberar sobre:
 - 3.1.1. A ratificação do projeto que compreende a constituição de fundo de investimento em direitos creditórios sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, denominado “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light” (“**Fundo**”), com prazo de duração indeterminado, o qual terá por objetivo proporcionar rendimento aos cotistas do Fundo, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) detidos pela Light SESA (“**Operação FIDC**”). Os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo correspondem a parcelas de todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes da prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aos consumidores da Light SESA, de titularidade da Light SESA, na qualidade de concessionária de distribuição de energia elétrica, ou de eventuais sucessoras de tal concessão, observados os termos, condições e limitações especificados no Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos

Creditórios e Outras Avenças (“**Contrato de Promessa de Cessão**”), a ser celebrado pela Light SESA (“**Direitos Creditórios**”). A primeira emissão de cotas do Fundo será composta por até 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões) de cotas seniores, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo (“**Cotas Seniores**”), em 2 (duas) séries, com preço unitário inicial de emissão de R\$1,00 (um real), no montante de até R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), bem como a emissão de cotas subordinadas em montante que represente, no mínimo, o montante necessário para o enquadramento aos termos previstos no regulamento do Fundo (“**Cotas Subordinadas**”). As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pelo Fundo (“**Coordenadores**”) mediante celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light (“**Contrato de Distribuição**”), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Garantia Firme**”) e de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Melhores Esforços**”), nos termos do Contrato de Distribuição, observados, ainda, o montante mínimo de cada série das Cotas Seniores a ser previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Oferta**”). As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Light SESA.

3.1.2. A cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de titularidade da Light SESA, de tempos em tempos durante o prazo de duração do Fundo, observados os termos, condições e limitações especificados no Contrato de Promessa de Cessão (“**Cessão dos Direitos Creditórios**”).

3.1.3. A subscrição, pela Light SESA, das Cotas Subordinadas em montante que represente, no mínimo, o montante necessário para o enquadramento aos termos previstos no regulamento do Fundo, na implementação da Operação FIDC e durante toda a vigência do Fundo (“**Aquisição das Cotas Subordinadas**”).

3.2. O Conselho de Administração orientou que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Operação FIDC, da Oferta, da Cessão dos Direitos Creditórios e da Aquisição das Cotas Subordinadas, podendo inclusive, mas não se limitando a (i) celebrar Contrato de Promessa de Cessão; (ii) celebrar contrato de prestação de serviços de agente de comunicação; (iii) celebrar contrato de custódia de recursos financeiros; (iv) celebrar contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de solução de agente de cálculo, conciliação e outras avenças; (v) celebrar o Contrato de Distribuição; (vi) celebrar contrato de prestação de serviço de gestão de carteira; (vii) celebrar aditivos contratuais aos Contratos de

Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças que constituem instrumentos acessórios aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1053.1 e 11.2.1012.1, e aos Contratos de Cessão Fiduciária de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças que constituem instrumentos acessórios aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0605.1, 13.2.1125.1 e 16.2.0650.1, todos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (viii) celebrar documentos que regulem o compromisso de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas e novas Cotas Subordinadas que eventualmente venham a ser emitidas pelo Fundo durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o regulamento do Fundo; (ix) celebrar aditamentos aos convênios de arrecadação dos quais a Light SESA é parte, de forma a incluir os ajustes necessários para operacionalizar a Operação FIDC; (x) celebrar contratos e outros documentos, conforme se faça necessário, com quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Operação FIDC e/ou à Oferta, bem como àqueles decorrentes de obrigações regulamentares aplicáveis à Operação FIDC e/ou à Oferta, conforme se faça necessário; e (xi) celebrar eventuais aditamentos a quaisquer dos documentos citados neste item 3.2. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, é firmada por todos os conselheiros presentes: Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Sérgio Gomes Malta, Luís Fernando Paroli Santos, Agostinho Faria Cardoso, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Yuri Fonseca Choucair. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Andréa Belo Lisboa Dias, Rogério Sobreira Bezerra, Edécio Antônio Martins, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Ronaldo Gomes de Abreu, Márcio Guedes Pereira Júnior, Pedro Cláudio Coutinho Leitão e Magno dos Santos Filho. Paula Regina Novello Cury secretária da mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da LIGHT S.A., realizada nesta data, lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 19.03.2018

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Mesa